

Processo Administrativo nº 02.2601.043/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021
TIPO: MENOR PREÇO /ITEM
DATA: 18/02/2021
HORÁRIO: 16:00 HORAS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A
EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, CNPJ n.º 05.277.172/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, São José, cidade de PASTOS BONS – MA, deste ato representada pelo Secretário de Administração Municipal, o Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº033482894-5 SSP/MA e CPF nº 269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ n.º 09.295.258/0001-37, neste ato representa pelo seu procurador o Sr. Jayton da Silva Martins, brasileiro, portador do CPF Nº 005.743.063-23 e RG Nº2098944 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02.2601.043/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 058/2021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de Locação de Software (folha de pagamento, Sistema de Contabilidade) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração;

1.2 - Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta técnica e comercial da CONTRATADA e o Pregão Presencial nº 004/2021 e seus anexos.

1.3. Esta contrato compreende os serviços de locação de sistema de Software (folha de pagamento, Sistema de Contabilidade), pelo período de 11 meses, conforme especificado abaixo, referente aos ITEM 1 e 2 do Edital:

ITEM I - LOCAÇÃO DE SISTEMA CONTABIL					
Item	Descrição	Und	Qtde	V. UNIT.	VAL. TOTAL

1	Prestação de serviços de locação de sistema contábil, para atender as necessidades do Município	Licença	11	R\$1.700,00	R\$18.700,00
VALOR TOTAL					R\$18.700,00

ITEM II - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO					
Item	Descrição	Und	Qtde	V. UNIT.	VAL. TOTAL
2	Prestação de serviços de locação de sistema de folha de pagamento (Implantação, treinamento e suporte ao software Sistema Integrado de pessoal SIP, utilizado para alimentação de dados e gestão de informações pertinentes à folha de pagamento e demais processos afins) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	Licença	11	1.418,00	R\$15.598,00
VALOR TOTAL					R\$15.598,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021, e na sua Proposta, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá vigência pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

4.1. Pela execução dos serviços de locação e suporte técnico previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$3.118,00 (três mil e cento e dezoito reais) mensal, pelo período de 11 (onze) meses, totalizando o valor global de R\$34.298,00 (trinta e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais); o valor total deste Contrato, pelo período de 11 (onze) meses.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

04.122.0020.2005.0000

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta licitação serão considerados executados mediante certificação formal da Secretaria Municipal de Administração que utilizará o sistema, no corpo das notas fiscais emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais separadas para cada uma das Secretarias beneficiadas pelos softwares objeto deste Contrato, de acordo com orientação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas aos serviços de locação, manutenção e suporte técnico mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais, desde que as mesmas tenham sido devidamente certificadas pela Secretaria Municipal de Administração conforme a utilização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

a) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

b) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em computadores conectados em rede.

b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, através da lei nº. 9.609/98.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado(s) a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO

9.1. O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, sendo estes, todos os que utilizarão os sistemas locados.

b) A CONTRATANTE indicará dois usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte aos demais usuários posteriormente.

c) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir, desde previamente agendado.

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e suas respectivas análises.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO

10.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, estadual e municipal, deverão ser providenciadas com a maior brevidade possível.

c) Sempre que solicitado pela contratante de alguma alteração necessária para o desenvolvimentos dos trabalhos, a contratada deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento.

b) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- e) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- f) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos;
- g) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que esteja efetivamente trabalhando com o sistema;
- h) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- i) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante à terceiros;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- g) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviço;
- h) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;
- i) Liberar imediatamente as senhas mensais dos sistemas após o pagamento referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

I - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

II - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

III - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 8.666/93, na seguinte conformidade.

14.2. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

14.3. Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

14.4. Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em extrato, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

17.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2021 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

PASTOS BONS(MA), 23 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍLIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO EMÍLIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.02.23 16:20:39 -05'00'

PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons-MA
CONTRATANTE

Jaylton da Silva Martins
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
Jaylton da Silva Martins - Procurador da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wesley da Silva Teixeira
CPF:

066.862.433-26
CPF: